



**LEI Nº 3.089, DE 29 DE JULHO DE 2021.**

**“ALTERA A LEI Nº 2.977/2018, DE 10 DE AGOSTO DE 2018 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – FMEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Ementa da Lei nº 2.977/2018, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental – FMEIEF e dá outras providências." (NR)

**Art. 2º** A Lei nº 2.977/2018, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, de natureza financeira e contábil, criado com finalidade exclusiva de receber Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual Nº 10.787 de 19/12/2017, alterado pela Lei Estadual Nº 11.257 de 03/05/2021, e regulamentado pelo Decreto Nº 4907-R de 16/06/2021, destinado a ampliação e melhoria do acesso à educação Infantil e Fundamental no Município." (NR)

"Art. 2º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino



Fundamental – FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos devem ser identificadas mediante criação de Unidade Orçamentaria específica a ser criada no Orçamento da Educação.” (NR)

“Art. 3º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e auxiliado no que couber pelo Conselho Municipal de Educação.” (NR)

“Art. 4º Constituirão os recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF:

- I - recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;
  - II - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
  - III - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
  - IV - saldos de exercícios anteriores;
  - V - recursos do tesouro Municipal; e
  - VI - outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.”
- (NR)

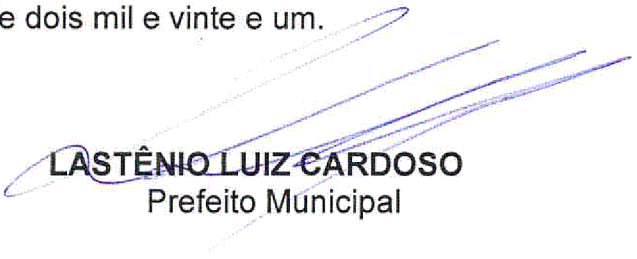
“Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF, deverá observar e seguir a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, ficando vedada a utilização fora dos moldes estabelecidos pelas legislações inerentes a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.” (NR)



“Art. 8º O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.” (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo,  
aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 29/07/2021.

  
**FRANCIELI PRANDO FINCO**  
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005).*

**FRANCIELI PRANDO FINCO,**  
*Secretária Municipal de Administração,*  
*por nomeação na forma da Lei.*

**CERTIFICA**, ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, a Lei 3.089//2021 de 29 de julho de 2021, que **“Altera a lei Nº 2.977/2018, de 10 de agosto de 2018 que criou o Fundo Municipal de Educação Infantil – FMEI e dá outras providências”**, nos termos do disposto no Art. 90, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**.

*Baixo Guandu (ES), 29 de julho de 2021.*

  
**FRANCIELI PRANDO FINCO**  
*Secretária Municipal de Administração*